



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

PARECER AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 30/2025.

Senhor Presidente, senhores vereadores e senhoras vereadoras:

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniu-se conjuntamente com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento no dia 17.02.2025, às 21h30min, no decorrer da Sessão Ordinária, no Plenário Enio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer ao Projeto de Lei Nº 30/2025.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

I – Da análise de Viabilidade:

O Projeto de Lei nº 30/2025 do Poder Executivo foi devidamente instruído e acompanha a mensagem justificativa pertinente, a qual explica de forma clara a necessidade da contratação temporária de professores para atender à demanda emergencial nas Escolas Municipais de Ensino Infantil (EMEI Otávio Vítório Bertol) e Ensino Fundamental (Princesa Isabel). A proposta é adequadamente instruída, não apresentando vício de iniciativa, pois o Prefeito Municipal possui competência para legislar sobre a matéria, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município. A redação está conforme a técnica legislativa adequada, o que torna viável sua análise e tramitação regular.

II – Do mérito:

A justificativa apresentada para o Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade urgente de contratação de professores para as unidades escolares mencionadas, diante da alta demanda e do início do ano letivo. O processo seletivo tradicional demanda tempo e, como o ano letivo já começou, a demora poderia prejudicar o andamento das atividades escolares e o atendimento adequado aos alunos.

Em razão disso, a proposta visa autorizar a utilização das bancas dos processos seletivos anteriores (01/2023 e 04/2024), o que permitiria a contratação de professores de forma mais célere, caso os aprovados nestes certames manifestem interesse em assumir as vagas temporárias. Caso contrário, fica desde já autorizado ao Poder Executivo realizar a abertura de novo Processo Seletivo Simplificado para suprir a demanda. A contratação temporária, portanto, se justifica como uma medida emergencial e necessária para garantir a qualidade da educação no município, sem que isso prejudique o cumprimento da legislação vigente sobre processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000

Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com

CNPJ: 13.677.970/0001-78

III - Da Legalidade:

O Projeto de Lei está em conformidade com os preceitos legais que regulam a contratação temporária de servidores, conforme previsto pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela legislação infraconstitucional. A autorização para a contratação de professores, com a utilização das bancas de processos seletivos anteriores ou a abertura de Processo Seletivo Simplificado, não fere qualquer princípio da Administração Pública, como a legalidade, a moralidade e a eficiência.

IV – Conclusão do voto:

Face ao exposto, as Comissões Permanentes apresentam parecer favorável a tramitação do mesmo.

Alto Alegre/RS, 17 de fevereiro de 2025.

Membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:

Eliane Dalberto

Presidente

Selori Rosa

Relator

Renildo da Silva

Membro

Membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:

Gilson Maier

Presidente

Vinicius Rosa Dierings

Relator

Selori Rosa

Membro